

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA
Aprovado pelo Conselho de Administração
em 26 de outubro de 2018

CAPÍTULO I
NATUREZA E OBJETO DO REGIMENTO
INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento da Diretoria da Embraer S.A. (“Companhia”), bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observado o disposto na legislação em vigor, e em complemento às regras aplicáveis à Diretoria Executiva estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, que deverão prevalecer na hipótese de eventual contradição com as disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Artigo 2º - A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 4 e no máximo 11 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, todos com prazo de gestão de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – As designações e funções de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que também indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, os interesses da Companhia, seus acionistas, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade, confidencialidade conforme preceitos legais e pela ética.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto – Será permitida a cumulação de mais de um cargo por diretor.

CAPÍTULO III
AUSÊNCIA OU IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Artigo 3º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, o Diretor Presidente, poderá escolher o substituto interino dentre membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, a Presidência.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que

designará o novo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Diretor assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Presidente, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 4º - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas a legislação aplicável, as normas do Estatuto Social e deste Capítulo IV do Regimento.

Artigo 5º - A Diretoria possui todos os poderes para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - A Diretoria deverá avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética do Conselho de Administração sobre essa avaliação.

Artigo 7º - A Diretoria deverá executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao Comitê de Auditoria, Riscos e Ética do Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a Companhia está exposta.¹

Artigo 8º - A Diretoria deverá implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente.²

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando assim requerido pelo Estatuto Social ou a critério do Diretor Presidente, que presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores poderão requerer, por meio do Secretário, o comparecimento perante a Diretoria Executiva de qualquer empregado da Companhia e/ou de qualquer membro dos demais órgãos de administração da Companhia, sempre que não haja impedimento legal para tanto.

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria poderão ser lavradas atas em português ou inglês, conforme o caso, para fins de registro, as quais serão arquivadas na sede da Companhia.

¹ Competência inserida em observância ao item 3.1.1.i do Código Brasileiro de Governança.

² Competência inserida em observância ao item 3.1.1.ii do Código Brasileiro de Governança.

CAPÍTULO VI SECRETÁRIO

Artigo 10 – O Vice-Presidente Executivo Jurídico secretariará as reuniões de Diretoria, e, na sua ausência, quem a Diretoria indique para esta finalidade.

Artigo 11 - O Secretário será responsável pela organização administrativa da Diretoria, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO VII DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12 - Os Diretores exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, o Conselho de Administração ou este Regimento lhes conferirem, com observância estrita ao disposto nos artigos referentes aos Administradores do Capítulo XII, seção IV, da Lei nº 6.404/76, assim como as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Os Diretores deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 14 - É vedado aos diretores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Artigo 15 - Os diretores, em caso de negociação com valores mobiliários da Companhia, deverão observar a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo.

Artigo 16 - É vedado aos membros da Diretoria intervir em qualquer operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 17 - Poderá o Diretor Presidente suscitar o conflito de interesses de outros diretores da Companhia. Não concordando o respectivo diretor com o conflito de interesses suscitado, a decisão caberá ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.